JULGAMENTO DE RECURSO ADMINISTRATIVO

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 5897/2017
MODALIDADE: CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 006/2017.
OBJETO: CREDENCIAMENTO PARA CONTRATAÇÃO DE EMPRESAS E PROFISSIONAIS PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS SOCIAIS DE QUALIFICAÇÃO PROFISSIONAL REFERENTE AO PROGRAMA MINHA CASA MINHA VIDA, ETAPA PÓS-OCUPAÇÃO PARA EXECUÇÃO DO PROJETO DE TRABALHO SOCIAL E PROFISSIONAL DOS RESIDENCIAIS: MADRI E CAMPO BELO II.

RECURSO: SENAI - SERVIÇO NACIONAL DE APRENDIZAGEM INDUSTRIAL DEPARTAMENTO REGIONAL DO TOCANTINS
Data: 25/01/2018
Assunto: Recurso Administrativo interposto pela empresa **SENAI — SERVIÇO NACIONAL DE APRENDIZAGEM INDUSTRIAL**, onde pleiteia a reforma da decisão que negou sua habilitação nos lotes 02 (Alimentos e Bebidas), 07 (Construção Civil), 08 (Refrigeração) e 09 (Automotiva), devido a empresa não ter atendido aos requisitos exigidos nos itens 9.1.1.1 e 18.3 do Edital do Chamamento Público nº 006/2017.

I- DA ADMISSIBILIDADE

Preliminarmente, quanto ao recurso relacionado alhures, vislumbra-se que preenche todos os pressupostos de admissibilidade, em especial a TEMPESTIVIDADE.

Registra-se que a publicação do Resultado Provisório do Chamamento Público nº 006/2017 foi realizada no dia 23/01/2018, ficando, portanto, todos os inscritos devidamente intimados do termo inicial do prazo recursal, que se deu no dia 24/01/2018, tendo como prazo final o dia 25/01/2018; portanto, tem-se que o recurso apresentado pela empresa SENAI-SERVIÇO NACIONAL DE APRENDIZAGEM INDUSTRIAL é tempestivo, ou seja, interposto dentro do prazo legal.

Deste modo, preenchidos os demais fundamentos de admissibilidade, quais sejam legitimidade ad causam, possibilidade jurídica do pedido, interesse de agir e inconformismo da empresa insurgente, o recurso apresentado pela empresa **SENAI — SERVIÇO NACIONAL DE APRENDIZAGEM INDUSTRIAL deve ser conhecido e analisado.**

Folhas 931
P M G n.º

DA ANÁLISE DO RECURSO DA EMPRESA SENAI - SERVIÇO NACIONAL DE APRENDIZAGEM INDUSTRIAL

Analisando as razões recursais da empresa SENAI — SERVIÇO NACIONAL DE APRENDIZAGEM INDUSTRIAL, a Comissão Especial de Avaliação e Credenciamento CEAC decide dar provimento ao recurso, conforme os seguintes fatos e fundamentos:

A recorrente, em suas razões recursais, aduz que devido ao fato de ter sido considerada inapta ao credenciamento nos lotes 02 (Alimentos e Bebidas) 07 (Construção Civil), por não ter apresentado a quantidade de docentes exigida no item 9.1.1.1 e do item 18.3 do Edital, vem, portanto, apresentar a documentação necessária ao preenchimento dos requisitos exigidos no Edital do Chamamento Público nº 006/2017. Sendo os seguintes profissionais no Lote 02 (Alimentos e Bebidas): Antônio de Ávila Santos, Liciane Pereira Martins, Warley Bezerra, Raimundo Nonato de Souza Cunha. Já no Lote 07 (Construção Civil): Edmarcio da Silva Araújo, Valtieres Alves de Oliveira, Aquiles do Nascimento Nogueira, Genair da Silva Araújo, Jocélio Alexandre da Silva e José Carlos de Moura.

Em relação os lotes 08 (Refrigeração) e 09 (Automotiva), a empresa foi considerada inapta por não ter apresentado documentação exigida 18.3 do Edital, vem, portanto, apresentar a documentação necessária ao preenchimento dos requisitos exigidos no Edital do Chamamento Público nº 006/2017. Lote 08 (Refrigeração): João Paulo Almeida da Silva e Josmair luiz de Carvalho. Os profissionais do Lote 09 (Automotiva): André Luiz Lopes Porto, Antônio Carlos Ribeiro Lima e Guilherme Alves Aguiar.

Diante do exposto, levando-se em consideração que a empresa sanou a deficiência de documentação e que não haverá prejuízo para o credenciamento, uma vez que não houve credenciados nos lotes em questão, a Comissão Especial de Avaliação e Credenciamento, com estribo no Princípio da Autotutela Administrativa, dá provimento ao recurso e, reconsidera a decisão anterior.

Desta forma, altera-se o resultado do Chamamento Público n º 006/2017 para fins de **HABILITAR** a empresa **SENAI - SERVIÇO NACIONAL DE APRENDIZAGEM INDUSTRIAL** e considerá-la **apta** ao credenciamento nos **lotes 02 (Alimentos e Bebidas) 07 (Construção Civil), 08 (Refrigeração)** e **09 (Automotiva).**

Folhas 939
P M G n.º

DOS ENCAMINHAMENTOS E DELIBERAÇÕES FINAIS

Por oportuno, é submetido o presente procedimento licitatório a Senhora Secretária Municipal de Desenvolvimento Urbano, de acordo com o disposto no S 4^0 do art. 109 da Lei nº 8.666/93, para análise e julgamento do recurso interposto, para que sofra o duplo grau de julgamento, com o seu "DE ACORDO", ou querendo, prolatar opinião própria.

Gurupi/TO, 26 de Janeiro de 2018.

MEMBROS:

DÉBORA GONÇALVES QUEIROZ_____

RÚBIA FÁTIMA MICHELON_____

SIMONE MENDES BRITO_____

P M G n.º Folhas 933

ACOLHO, APROVO E RATIFICO O JULGAMENTO DA COMISSÃO ESPECIAL DE AVALIAÇÃO E CREDENCIAMENTO-CEAC ACERCA DO RECURSO INTERPOSTO PELA EMPRESA SENAI - SERVIÇO NACIONAL DE APRENDIZAGEM INDUSTRIAL, NOS AUTOS DO CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 006/2017, POR SEUS PRÓPRIOS FUNDAMENTOS. PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 5897/2017.

Por consequência, determino que seja dada imediata ciência ao interessado.

Seja instada a Procuradoria Jurídica do Município para adoção das medidas legais pertinentes.

Gurupi/TO, 26 de Janeiro de 2018

CRISTINA DONATO LEANDRO
Secretária Municipal de Desenvolvimento Urbano
Decreto nº 976/2017